PROJETO DE LEI Nº 06/2023
Data: 6 de fevereiro de 2023

Ementa: altera a Lei Municipal nº 4467 de 21 de junho de 2012.

Excelentíssimo Presidente,

O Vereador que abaixo subscreve, no uso das atribuições legais, e tendo por base o que preceitua o art. 157, § 1º, inciso I, do Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta o Projeto de Lei que altera o sistema de concessão de diárias a Vereadores e servidores do Poder Legislativo, no âmbito de Marechal Cândido Rondon, passando a vigorar com a seguinte redação:

"A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou a seguinte LEI:

Art. 1º O §3º do art. 1º da Lei Municipal nº 4467 de 21 de junho de 2012 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º (...)
§3º No retorno ao Município, o beneficiário deverá fornecer o relatório detalhado dos resultados obtidos e das atividades realizadas ou eventos participados, necessariamente de forma escrita, sob pena do não recebimento posterior da diária ou de devolução integral do valor recebido antecipadamente.
(...)

Art. 2º O art. 4º, seus incisos e parágrafo único da Lei Municipal nº 4467 de 21 de junho de 2012 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º As diárias, concedidas por dia de afastamento da sede do serviço, serão, como regra inicial, pagas de forma posterior, após o retorno do Vereador ou servidor, mediante crédito em conta bancária, após comprovadas as despesas, exceto nas seguintes situações, a critério da autoridade concedente:
I - em situações de emergência, em que poderão ser processadas no decorrer do afastamento, mediante solicitação formal com justificativa do servidor;
II - quando o afastamento compreender período superior a dez dias, hipótese em que poderão ser pagas parceladamente, em no máximo 2 (dois) depósitos;
III – quando, por motivo justificado e com solicitação prévia, o Vereador ou servidor requerer o crédito antecipado que, caso autorizado pela

autoridade concedente, deverá ser comprovado, no retorno da viagem, conforme o art. 4º-A desta Lei.
Parágrafo único. Quando o período de afastamento se estender até o exercício seguinte, a despesa recairá necessariamente no exercício em que se iniciou.

Art. 3º Acresce-se o art. 4º-A à Lei Municipal nº 4467 de 21 de junho de 2012, que vigorará com a seguinte redação:

Art. 4º-A O Vereador ou servidor, para recebimento posterior da diária ou comprovação do valor gasto pela diária recebida antecipadamente, deverá comprovar as despesas extraordinárias da viagem (art. 3º desta Lei), mediante a apresentação de documento de caráter fiscal (nota fiscal, cupom fiscal ou assemelhados), sendo vedada a apresentação de qualquer documento que não comprove as despesas em caráter fiscal (recibos, declarações e assemelhados).
§1º O documento somente será reembolsado quando:
I – constar expressamente o Cadastro de Pessoa Física (CPF) do Vereador ou servidor perceptor da diária;
II – apresentar o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) da empresa ou CPF do prestador de serviços em que a despesa foi realizada;
III – indicar a data, local e horário da despesa;
IV – no caso de pagamento por cartão de crédito ou débito, o Vereador ou servidor apresentar o comprovante de pagamento emitido pela máquina utilizada ou a comprovação do valor na fatura ou conta vinculadas ao cartão.
§2º O valor máximo gasto pelo Vereador ou servidor, considerando cada diária, deverá observar o art. 18 e o Anexo I desta Lei.
§3º Caso o Vereador ou servidor que receber diária antecipadamente não comprovar a realização parcial ou integral das despesas, deverá ressarcir ao erário os valores não comprovados, nos termos dos arts. 9º, 14, 16 e 17 desta Lei.
§4º A documentação referida neste artigo deverá ser disponibilizada para consulta de qualquer cidadão, no site oficial da Câmara Municipal.

Art. 4º O *caput* art. 6º da Lei Municipal nº 4467 de 21 de junho de 2012 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º O vereador ou servidor que receber diária está obrigado a devolver, no prazo de cinco dias do retorno à sede, o comprovante do cartão de embarque, de maneira que seja possível verificar a data e o horário do deslocamento, no caso de trajetos via ônibus ou avião.

Art. 5º O inciso III do art. 7º da Lei Municipal nº 4467 de 21 de junho de 2012 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º (...)
III - Acima de 20 (vinte) diárias por ano;
(...)

Art. 6º Acresce-se o inciso IV ao art. 14 da Lei Municipal nº 4467 de 21 de junho de 2012:

Art. 14 (...)
IV – Em caso de o servidor ou Vereador receber diária antecipadamente (art. 4º desta Lei) e não comprovar a integralidade despesas realizadas, nos termos do art. 4º-A desta Lei, situação em que restituirá ao erário os valores que não forem devidamente comprovados.

Art. 7º O anexo I da Lei Municipal nº 4467 de 21 de junho de 2012 passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO I

Beneficiário	***Valor da diária***
Vereador	*R$ 320,00*
Servidor	*R$ 256,00*

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário."

NESTES TERMOS, PEDE DEFERIMENTO.
Plenário Ariovaldo Luiz Bier, em 6 de fevereiro de 2023.

JOÃO EDUARDO DOS SANTOS
(JUCA)
Vereador

MENSAGEM E EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 06/2023
Data: 6 de fevereiro de 2023.

Excelentíssimos Vereadores,

Este Projeto de Lei propõe alterações substanciais na Lei Municipal nº 4467 de 21 de junho de 2012, que dispõe sobre o sistema de concessão de diárias aos servidores e Vereadores deste Poder Legislativo.

Entendo que, atualmente, o sistema de diárias aplicado nesta Casa carece de transparência completa, inicialmente diante do fato de que os valores em excesso apenas são restituídos por iniciativa do receptor. Ou seja, caso a pessoa gaste menos do que recebe pela diária e entenda por não justificar a existência de excesso, pode manter a diferença para si, configurando um evidente complemento de salário, enquanto a essência da diária é **cobrir os custos** excepcionais da viagem, ou seja, apenas aquilo que efetivamente se gastou na missão oficial de representação ou estudos.

Além disso, os valores aplicados atualmente são extremamente altos. Se comparado o salário líquido de um Vereador hoje (cerca de R$ 6.400,00) com a diária normal (R$ 440,66), a diária se aproxima do dobro do provento diário do Vereador (cerca de R$ 213,00). Por mais que a diária seja para gastos extraordinários com viagem, esse valor é supervalorizado e não apresenta razoabilidade. Isso sem considerar os deslocamentos para capitais e grandes centros, em que as diárias são somadas em 40% ou 20%, respectivamente, aumentando seu valor para R$ 616,92 e R$ 528,79.

Em 2021, os Vereadores receberam R$ 29.744,36, os assessores (englobando todos comissionados) R$ 14.911,97 e os servidores concursados R$ 2.467,70, a título de diárias, mesmo no período pandêmico. Já em 2022, os valores foram de R$ 41.377,72 para Vereadores, R$ 10.188,08 para assessores e R$ 3.102,29 aos concursados. Na última legislatura (2017-2020), os valores são preocupantes, em um total de R$ 268.228,70 e, considerando apenas os Vereadores, um gasto total de R$ 199.838,13, uma média de R$ 49.959,53 ao ano.

O intuito do deslocamento de qualquer servidor ou Vereador é de aprendizado ou representação e as diárias devem ser comprovadas. Entendo que a atual sistemática apresenta brechas e sem uma maior regulamentação, o instrumento se torna deturpado. Para deixar claro, minha discussão é especialmente quanto às diárias dos Vereadores e assessores, considerando que, pela análise dos deslocamentos dos servidores concursados, verifico a justificativa pertinente e razoabilidade nas utilizações.

Não se ignore que a diária é um direito, mas não pode ser visto como uma simples forma de percepção financeira. É algo muito além, que considera a capacitação ou gestão política do mandato ou dos servidores da Casa e, sendo utilizada da forma correta, tende a trazer benefícios duradouros.

Estamos lidando com o dinheiro público. É nossa função atuar com transparência, responsabilidade e respeito ao dinheiro de todos nós, pagadores de impostos elevadíssimos e poucas vezes efetivos.

Para tanto, este projeto apresenta maiores requisitos na concessão das diárias, para que se tornem, neste município, um instituto de ressarcimento de despesas. Ou seja, apenas as despesas efetivamente comprovadas serão reembolsadas.

Inicia-se alterando a regra geral da concessão antecipada das diárias para o depósito posterior, quando do retorno da viagem, comprovando-se os gastos por documentos efetivos, de caráter fiscal. Nessa situação, considerando o teto máximo da diária, o receptor deverá comprovar seus gastos de forma efetiva. Essa documentação deverá ser disponibilizada no site oficial da Câmara, garantindo a maior transparência e lisura possíveis.

A lei também prevê situações de antecipação dos valores, quando necessário e justificado. No retorno, o servidor/vereador, comprovando os gastos, manterá os valores e, caso haja excesso ou insuficiência de comprovação, deverá restituir o erário, com medidas efetivas (inclusive desconto em folha) para que isso ocorra.

Ainda, os comprovantes de despesas deverão ser disponibilizados no site oficial, o que hoje não acontece. Para assegurar a maior lisura, quando do pagamento com cartão de débito/crédito, que é facilmente verificado no cupom/nota fiscal, o receptor apresentará o comprovante ou, ao menos, a fatura que indique esse valor. Evita-se, com isso, declarações de valores diversos do realmente gastos. E, de toda forma, quando houver qualquer indício de inveracidade, as autoridades competentes podem realizar as medidas cabíveis e punir civil e criminalmente os infratores.

Considera-se também que, na redação atual da lei, as passagens, combustível, enfim, o deslocamento de uma forma geral é reembolsado de forma separada. As inscrições, na mesma sistemática, são quitadas diretamente pela Câmara. Ou seja, as diárias são apenas para deslocamento interno no destino (taxi, aplicativos, etc.), hospedagem e alimentação. Ou seja, a diária é utilizada apenas para gastos pessoais diretos, para manutenção durante a viagem.

Se considerarmos uma diária de quarto individual, dificilmente superior a R$ 200,00 e três refeições por dia (café da manhã, almoço e jantar), no valor de R$ 40,00 cada, a diária proposta em R$ 320,00 é mais que suficiente para arcar com os custos. E para capitais e grandes centros esse valor ainda será somado aos percentuais de 20% ou 40%, facilitando os custos de locomoção interna, quando o vereador/servidor não está com carro oficial, que o combustível também é custeado. Isso sem considerar que a maioria dos hotéis já oferta o café da manhã no valor e muitos eventos possuem refeições inclusas, o que reduz a quantidade de refeições que serão cobertas.

Para os assessores e servidores, que normalmente viajam em conjunto, o valor de R$ 256,00 também possui suficiência, considerando hospedagens normalmente conjuntas e os percentuais somados para capitais e grandes centros.

Não se ignore também que, por ato do Presidente, os valores podem ser ajustados anualmente (como já é previsto na lei), garantindo a suficiência perante as atualizações monetárias.

Aprovar este projeto é votar pela transparência e lisura dos gastos públicos. Quem não tem nada a esconder e possui responsabilidade na sua atuação não terá qualquer dificuldade para seguir as regras ora propostas, quando de sua transformação em lei.

Faço o apelo aos Nobres Pares para que, entendendo a relevância dessa discussão, votem favoráveis à matéria. Qualquer discussão em sentido contrário, eivada por um mero interesse pessoal ou politicagem, mostrará qual o verdadeiro interesse da pessoa enquanto político e suposto representante do povo.

Estamos aqui para defender o interesse público e garantir a correta aplicação dos numerários que são, com muito suor e dedicação, destinados pelos cidadãos aos cofres públicos. À vista de todo o exposto, trago essa matéria a Vossas Excelências, na espera de sua aprovação unânime.

NESTES TERMOS, PEDE DEFERIMENTO.
Plenário Ariovaldo Luiz Bier, em 6 de fevereiro de 2023.

JOÃO EDUARDO DOS SANTOS
(JUCA)
Vereador